

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03-002/2024

PROCESSO Nº: 134/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 050/2023

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.317.685/0001-60, com sede a Av. Getúlio Vargas, 10, Centro, na cidade de Barão de Cocais/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Abade das Dores, e pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Transportes, Sr. Adilson Leonardo Costa, nomeado pela portaria de nº 617/2025, adiante denominado CONTRATANTE.

ALMEIDA CONSTRUÇÃO E LOGISTICA LTDA, CNPJ Nº 08.611.944/0001-07, sediada na Rua Dois, nº 07, casa 07, bairro Parque do Ipê em Viçosa - MG - CEP 36.576-302, neste ato representada pelo Sr. José de Almeida e Silva Neto, doravante denominado CONTRATADA.

- Considerando o que dispõe o art. 25, § 8º, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- Considerando o que dispõe os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021;
- Considerando a solicitação, justificativas e documentos presentes no memorando oriundo da Secretaria Municipal de Fiscalização nº 014/2026.

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ORIGEM DO RECURSO
02.18.05.26.782.2608.2186.3.3.90.00	1.500	Recurso Próprio

As partes nominadas no preâmbulo deste Segundo Termo Aditivo resolvem celebrar o presente instrumento, sujeitando-se os contratantes ao disposto neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato nº 03-002/2024, relativamente a prorrogação da sua vigência e reajuste mediante aplicação do INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – O prazo contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses, encerrando-se em **05/03/2027**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALOR

3.1 – Por força da Cláusula Sétima do contrato nº **03-002/2024**, vencido o prazo contratual de reajuste de 12 meses do contrato, de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, fica o valor total do contrato reajustado em 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), passando o valor de R\$ 3.328.109,07 (três milhões trezentos e vinte e oito mil cento e nove reais e sete centavos) **para R\$ 3.471.217,76 (três milhões, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e dezessete reais e setenta e seis centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, ao art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

4.2 – Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas do Contrato Administrativo **03-002/2024**.

O Segundo Termo Aditivo é firmado em via digital, concordando as partes, expressamente, que este termo aditivo deverá ser assinado digitalmente, dispensada as testemunhas, nos termos da Lei 14.063/2020, cientes de que a validade das assinaturas será conferida por meio do Verificador-ITI de Conformidade.

Barão de Cocais, *data da última assinatura digital.*

CONTRATANTE:



Assinado de forma digital
por GERALDO ABADE
DAS DORES:31863965653
Dados: 2026.02.26
15:37:45 -03'00'

Geraldo Abade das Dores – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
CNPJ: 18.317.685/0001-60

Documento assinado digitalmente
gov.br ADILSON LEONARDO COSTA
Data: 26/02/2026 15:22:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adilson Leonardo Costa
**Secretário Municipal de Segurança
Pública e Transportes**

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS MOREIRA CLEMENTINO
Data: 26/02/2026 14:54:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Carlos Moreira Clementino
Fiscal do Contrato

CONTRATADO:

ALMEIDA CONSTRUCAO E LOGISTICA LTDA:08611944000107
Assinado de forma digital por ALMEIDA
CONSTRUCAO E LOGISTICA LTDA:08611944000107
Dados: 2026.02.25 11:05:33 -03'00'

ALMEIDA CONSTRUÇÃO E LOGISTICA LTDA
CNPJ nº 08.611.944/0001-07

Representante Legal: Jose de Almeida e Silva Neto



MEMORANDO: 014/2026

DESTINO: COORDENADORIA DE CONTRATOS E ATAS

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 134/2023 | CONTRATO: 03-002/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSPORTES

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.050/2023

Objeto: O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para prestação de serviços com veículo automotor tipo ônibus urbano “lotação”, incluindo motorista, manutenção e combustível, para atendimento aos usuários do transporte público coletivo urbano e rural do Município de Barão de Cocais, com base no programa

Barão de Cocais, 23 de fevereiro de 2026

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste, solicitar a concessão de aditivo contratual para prorrogação de prazo de vigência do contrato supracitado, conforme relação abaixo e justificativa anexa, **por um prazo de 12 (doze) meses** com a empresa: ALMEIDA CONSTRUÇÃO E LOGISTICA LTDA, a contar do vencimento que ocorrerá no dia 06/03/2026, bem como as devidas atualizações de reajuste que se trata a clausula sétima em decorrência do aniversário de contrato.

I- DAS RAZÕES DA JUSTIFICATIVA

De início, cumpre asseverar que o presente contrato reveste -se de caráter de continuidade, aplicando-se, na espécie, o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de abril de 2021, que permite a prorrogação dos prazos de contratos de prestação de serviços de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 120 (cento e vinte) meses, ou seja, por 10 (dez) anos. Nesse sentido, dispõe o caput



da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato sob comento quanto à possibilidade de prorrogação do seu prazo de vigência, bem como do reajuste anual de aniversário, então vejamos:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos: a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V) Página 3 de 14
www.baraodecocais.mg.gov.br Assinado por 3 pessoas: JOSE DE ALMEIDA E SILVA NETO, DÉCIO GERALDO DOS SANTOS e JUVENAL ARAUJO CALDEIRA Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/883E-AA2C-1FA6-0A94> e informe o código 883E-AA2C-1FA6-0A94 Av. Getúlio Vargas, 10 – Centro – MG 35970-000

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Assim, certos do amparo legal que reveste o presente contrato ora supracito justifica-se a renovação do mesmo.

II-DA VANTAJOSIDADE

Considerando que a empresa contratada se responsabiliza pelos gastos e manutenções advindas da disponibilização dos veículos, já teria como aferir sua vantajosidade e economicidade, porém, vale ressaltar outros fatores importantes; com a renovação aumenta a vantagem competitiva do transporte público de massa em relação ao transporte privado individual, estimulando a redução dos custos de congestão urbana e dos níveis de emissão de gases de efeito estufa, resultando no aumento da qualidade do ar, corroborando assim, com o princípio do Desenvolvimento Sustentável, estabelecido na Lei de Licitações 14.133, a qual paramenta o processo em epigrafe.

Através desta renovação, serão sanadas as necessidades do Transporte Coletivo que é um serviço público essencial e constitui meio para o funcionamento das funções urbanas. Toda cidade forma sua base industrial/comercial de serviços, e o transporte público é uma das funções estratégicas para a organização destas cidades. A qualidade de vida da população e a eficiência da economia regional dependem e muito dos sistemas de transportes. Um sistema público baseado no transporte coletivo, rompendo o modelo centrado no automóvel, permite a transformação do círculo vicioso da degradação urbana pelo círculo virtuoso da mobilidade sustentável.

Além dos preços e condições permanecerem vantajosos, em se tratando de prestação de serviço, a demonstração da necessidade administrativa do aumento do prazo do serviço prestado, atrelado a vantajosidade econômica, são suficientes para motivar a alteração contratual, devido sua natureza continuada como já exposto acima.

Na oportunidade, informo que há dotação orçamentária para renovação de contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ORIGEM DO RECURSO
02.18.05.26.782.2608.2186.3.3.90.00	1.500	Recurso Própria

III – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Em sequência, em conformidade com a exigência legal, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transportes atesta que a contratada mantém as mesmas condições de habilitação e encaminha, junto ao pedido, as respectivas certidões que comprovam a sua regularidade fiscal.

Oportunamente, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transportes certifica que a contratada possui condições técnicas e econômico-financeira para atender à alteração contratual pretendida.

IV – DO ATESTADO DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O fiscal do contrato e o Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transportes, atestam, oportunamente, que a empresa tem executado de forma satisfatória o objeto do contrato, ambos subscritores deste documento

V- GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme cláusula décima primeira do contrato supracitado.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transportes, considerando ainda a boa execução dos serviços pela contratada até o momento, entende que não há motivos para exigir da empresa garantia para a formalização do aditivo objeto desta manifestação.

VI- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A garantia não foi exigida para a formalização do contrato, conforme disposição editalícia, não sendo, por conseguinte, exigido para a formalização da renovação/ aditivo.

VII- DOS VALORES

Considerando a previsão contratual constante na cláusula sétima, que estabelece o reajuste anual com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), informamos a necessidade de aplicação do respectivo reajuste referente ao período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

Conforme apuração do índice acumulado no período mencionado, o percentual corresponde a 4,30%, devendo, portanto, ser aplicado ao valor contratual vigente, em observância às disposições pactuadas.

VIII- DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, encaminhamos o presente memorando, a fim de que seja elaborado termo aditivo nos termos deste.

A Secretaria de Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transportes reitera seu comprometimento com as suas atribuições e permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS MOREIRA CLEMENTINO
Data: 24/02/2026 07:52:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Carlos Moreira Clementino
Diretor de Logística e Manutenção

Documento assinado digitalmente
gov.br ADILSON LEONARDO COSTA
Data: 24/02/2026 08:19:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adilson Leonardo Costa
Secretário de Segurança Pública e Transportes



**Calculadora do cidadão**Acesso público
24/02/2026 - 09:38

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	02/2025
Data final	01/2026
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04303070
Valor percentual correspondente	4,303070 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).